

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2527836620191024094036**
**Processo 0815831-48.2019.8.23.0010** - (153 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição:					
43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	43 24/10/2019 09:40:36	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		43.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2608077IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA) em 21/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ		
	42 22/10/2019 00:02:13	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	41 14/10/2019 15:20:17	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	40 11/10/2019 15:47:39	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	39 11/10/2019 15:47:39	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	38 11/10/2019 15:45:47	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	37 03/10/2019 00:02:16	<b>DECORRIDO PRAZO DE ERIVAN SOUZA DE LIMA</b> (P/ advgs. de ERIVAN SOUZA DE LIMA *Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
	36 25/09/2019 14:21:43	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Ido em 25/09/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/09/2019 10:16:25)	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA <b>Estagiário</b>		
	35 25/09/2019 12:02:52	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b> Daniele Araújo Silva		
	34 25/09/2019 10:08:00	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	ESTAGIÁRIO		
	33 19/09/2019 00:03:26	<b>DECORRIDO PRAZO DE ERIVAN SOUZA DE LIMA</b> (P/ advgs. de ERIVAN SOUZA DE LIMA *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		
	32 18/09/2019 00:03:29	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ		
	31 13/09/2019 14:36:22	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>		
	30 11/09/2019 09:42:49	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA) em 11/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
	29 11/09/2019 09:42:49	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA) em 11/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
	28 10/09/2019 14:39:00	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	27 10/09/2019 10:16:25	<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)</b> Prazo de 60 dias úteis. Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019) 14:56:55). Identificador do Cumprimento: 0003.	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	26 10/09/2019 10:16:04	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019)	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	25 10/09/2019 10:16:04	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019)	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	24 10/09/2019 10:15:48	<b>EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA</b> Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019 14:56:55). Identificador do Cumprimento: 0002.	MOISES TELES JESUS NETO <b>Analista Judiciário</b>		
	23 09/09/2019 11:14:06	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	22 06/09/2019 19:46:24	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ habilitado até 05/11/2019 (60 dias)	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciário</b>		
	21 06/09/2019 09:24:49	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>		
	20 06/09/2019 09:02:48	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>		
	19 05/09/2019 14:56:55	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA <b>Magistrado</b>		
	18 04/09/2019 15:25:17	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA</b> Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	17 16/08/2019 09:38:15	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/07/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
	16 26/07/2019 14:25:15	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA) em 26/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 15.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
	15 16/07/2019 16:17:08	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ERIVAN SOUZA DE LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/07/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	14 16/07/2019 16:17:03	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	13 15/07/2019 18:02:59	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/05/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	12 01/07/2019 14:42:55	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2019 com prazo de 15 dias úteis	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08158314820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVAN SOUZA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	28/01/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: ERIVAN SOUZA DE LIMA

BANCO: 104  
 AGÊNCIA: 03027  
 CONTA: 000000067503-0

Nr. da Autenticação 4C81824D62E272F3

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

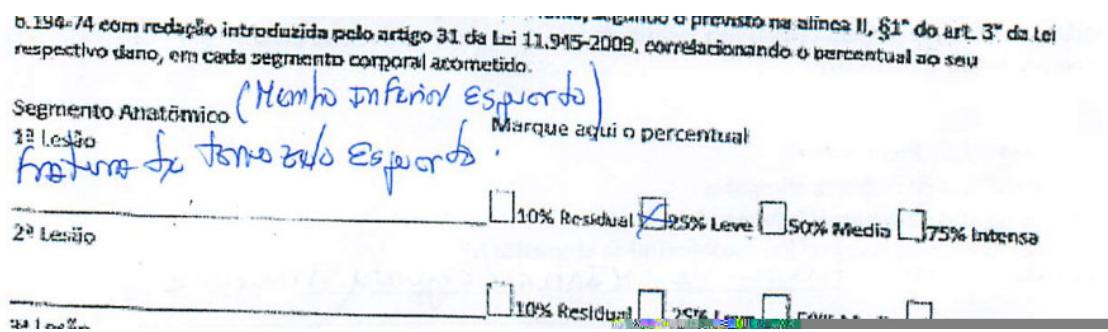
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>1</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., 56/58, cujo trecho se destaca:



Verifica-se, desse modo, que a região acometida foi a do MEMBRO INFERIOR, tendo sido apurada invalidez relativa, exclusivamente, ao TORNOZELO ESQUERDO, cuja tabela prevê valor específico.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

<sup>1</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou <b>tornozelo</b>	25	R\$ 3.375,00

- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta a três reais e setenta e cinco centavos)

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de fls., cujo valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o quantum indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para que esclareça os pontos levantados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 22 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**